



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/06/2012

Relatora Procuradora de Justiça LENIR DE AZEVEDO

Art. 28 do CPP

IP nº 161/2008 – Autos nº 2008.05.1.004202-5 do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina/ nº 08190.075547/08-75 do MPDFT)

Autor do fato: Em apuração
Vítima: Welida Pereira Lima
Assunto: Art. 121 do CP

EMENTA: ART. 121 DO CP. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUTORIA DESCONHECIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JÚIZO E REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DE ELUCIDAÇÃO DA AUTORIA DO DELITO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL QUE INSISTA NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

TC nº 256/2011 da 21ª DP - Autos nº 2011.01.1.112540-7 da 1ª Vara de Entorpecentes de Brasília (nº 08190.068331/11-21 do MPDFT)

Autores do fato: Alailson Souza Pereira
Cleidenir Carlos Nascimento
Assunto: Art. 28 da Lei 11.343/06.

EMENTA: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO PELA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE DA *ABOLITIO CRIMINIS* E DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE USO E PORTE DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA

Arquivamentos

PIC nº 08190.071244/04-78

Origem: PRÓ-MULHER
Vítimas: A.C. O. A.
Reclamados: Lúcio Kaik Santos e outros
Assunto: Suposto abuso sexual

EMENTA: CRIMINAL. DENÚNCIA DA PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS EM DESFAVOR DE CRIANÇA, PERPETRADOS POR ADOLESCENTES, NO ANO DE 2004. VERIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 20 do CICCR – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização (antiga súmula nº 13).

PIC nº 08190.025832/12-86

Origem: 1ª P. J. Criminal de Santa Maria
Vítima: C. S. D.
Envolvido: Josefa Arcelino da Silva Diniz
Assunto: Suposto abuso sexual

EMENTA: CRIMINAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO ABUSO SEXUAL PRATICADO CONTRA ADOLESCENTE, COM A CONVENIÊNCIA DA GENITORA. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE ABUSO SEXUAL. DENÚNCIA QUE SE REVELOU INFUNDADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.018846/12-71

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação
Requerente: MPDFT e Secretaria de Estado da Mulher do DF
Reclamado: Em apuração
Assunto: Discriminação

EMENTA: NED. DENÚNCIA DE PRÁTICA DE CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS E CRIMINOSAS CONTRA MULHERES, HOMOSSEXUAIS, NEGROS E ESTUDANTES DA UNB EM SITES DA INTERNET. DILIGÊNCIAS. FORMALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INVESTIGAÇÃO DOS FATOS PELA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.147263/11-01

Origem: 1º NCT

Interessados: Israel Caetano Pavelkonski
Maria Caetana do Nascimento

Assunto: Tortura

EMENTA: NCT. POSSÍVEL PRÁTICA DE TORTURA CONTRA INTERNOS POR AGENTES DO CAJE. DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga Súmula 13)

PIC nº 08190.098555/10-87

Origem: 3ª P. J. Especial Criminal de Ceilândia

Interessados: 15ª DP

3ª P. J. Especial Criminal e de Def. Mulher em situação de Violência Doméstica de Ceilândia

Assunto: Controle externo da atividade policial

EMENTA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES POLICIAIS NAS DELEGACIAS DE CEILÂNDIA RELATIVAS ÀS OCORRÊNCIAS E FATOS ENVOLVENDO CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. OMISSÕES E NEGATIVAS EM REGISTRAR OCORRÊNCIAS ACERCA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.096018/12-19

Origem: 2ª P. J. Criminal de Santa Maria

Vítima: Marcos Roberto Bezerra dos Santos

EMENTA: OMISSÃO DE AUTORIDADE POLICIAL QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EM INQUÉRITO. OITIVA DA VÍTIMA PELA AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA FINALIDADE PARA O QUAL O FEITO FOI INSTAURADO, QUAL SEJA, A OBTENÇÃO DE ELEMENTOS PARA SUBSIDIAR POSSÍVEL AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relator Procurador de Justiça PAULO BATISTA GOMES

Art. 28 do CPP

IP nº 460/2010 – 18ª DP – Autos n. 2011.02.1.000034-0 do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da circunscrição Judiciária de Brazlândia (N. 08190.020832/11-18 do MPDFT)

Autor do Fato: Gilson Jerônimo de Souza

Vítima: Tatiane da Silva Costa

Assunto: Arts. 140, 147 e 129, § 9º, todos do CP

EMENTA: CRIMES DE INJÚRIA, AMEAÇA E LESÃO CORPORAL, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL PARA OFERECIMENTO DA QUEIXA-CRIME PELO CRIME DE INJÚRIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CP. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PELO CRIME DE AMEAÇA POR DUAS VEZES PELA VÍTIMA. ALEGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DO ART. 16 DA LEI 11. 343/06. APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, A VÍTIMA NÃO COMPARECEU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. OBRIGATORIEDADE DA RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 11.343/06 E DOS ENUNCIADOS N. 69 E 70 DO CICC. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DE MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL. SUGESTÃO À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Cópia dos autos n. 2012.03.1.009009-3, do Juizado Especial Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia (n. 08190.018385/12-08 do MPDFT).

Autor do fato: Daniel Mendes de Alkmim

Vítima: Lucilene Vieira Rodrigues

Assunto: Art. 129 do Código Penal

EMENTA: CÓPIA DE AÇÃO PENAL. LESÕES CORPORAIS RECÍPROCAS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA QUANTO AO CRIME PRATICADO PELO COMPANHEIRO. QUANTO AO SEGUNDO CRIME DE LESÃO CORPORAL, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO AO FUNDAMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. A LEGÍTIMA DEFESA NÃO RESTOU CABALMENTE PROVADA. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO DELITO DE LESÃO CORPORAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Inquérito Policial nº 438/2012 da 14ª DP/DF distribuído no TJDFT sob o nº 2012.04.1.006174-5 – n. 08190.120232/12-49 do MPDFT

Indiciada: Janaína de Paiva
Vítimas: Andata Comercial de Alimentos – SUPERCEI
Supermercados Ponto Alto

Assunto: Art. 155, caput, c/c art. 14, II, e art. 299, caput, todos do CPB

EMENTA: CRIMINAL. DIVERGÊNCIA ENTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA E MAGISTRADA EM RELAÇÃO À COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR INFRAÇÕES PENAS CONEXAS, NA HIPÓTESE DE CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO EM CONCURSO COM CRIME COMUM. PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINOU A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS E ENCAMINHAMENTO DIRETO A UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS. EM REGRA, TAIS SITUAÇÕES DEVEM SER DECIDIDAS POR MEIO DE CONFLITOS DE COMPETÊNCIA. TODAVIA, NOS CASOS EM QUE O MEMBRO DO PARQUET ENCAMINHE DIRETAMENTE CÓPIA DOS AUTOS A OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, VISLUMBRANDO-SE, EM TESE, DESRESPEITO AO DISPOSTO NO ART. 75 DO CPP, DEVE-SE ADMITIR A APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP, POR ANALOGIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CRIMINAL COMUM, IN CASU, APLICANDO-SE O ART. 60 DA LEI 9.099/95, COMA NOVA REDAÇÃO DA LEI 11.313/2006. SUGESTÃO PARA QUE A SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DESIGNE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

Arquivamentos

PIP nº 08190.026090/12-51

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria
Vítima: R. J. L.
Investigado: Jailson de tal
Assunto: Investigação de crime de estupro

EMENTA: CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL PRATICADO CONTRA ADOLESCENTE. OITIVA DA VÍTIMA, ACOMPANHADA DA GENITORA, PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE QUALQUER CONTATO FÍSICO ENTRE A ADOLESCENTE E O INVESTIGADO. INFORMAÇÃO DE QUE O EXAME REALIZADO PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA NÃO DETECTOU ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DO CRIME ORA INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO DO PIC, EIS QUE NÃO HÁ CRIME A SER APURADO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da persecutio criminis (antiga súmula 8).

PIP nº 08190.146427/10-10

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED
Interessados: Arismar Gomes
Luis de Jesus dos Santos
Assunto: Discriminação

EMENTA: NED. NOTÍCIA DE CRIME, EM TESE, DE ABUSO DE AUTORIDADE, RACISMO E LESÕES CORPORAIS POR POLICIAIS MILITARES. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 2010.001.0083.0171, DISTRIBUÍDO À AUDITORIA MILITAR DO DF, SOB O Nº 2010.01.1.214254-5. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO PENAL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICC. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

PIC nº 08190.030488/10-30

Origem: PRO-VIDA
Representante: Alfa Maria de Carvalho
Vítima: Luan Vieira de Carvalho
Representados: Hospital Regional de Ceilândia
Hospital de São Sebastião
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO À

REPRESENTANTE E AO SEU FILHO RECÉM-NASCIDO, POR OCASIÃO DO PARTO. REALIZAÇÃO DE MANOBRA DE KRISTELLER E INDUÇÃO DO PARTO COM PRESCRIÇÃO DE OCITOCINA. RESULTADO NORMAL DE ULTRASSONOGRAFIA REALIZADA APÓS TAIS PROCEDIMENTOS. NORMALIDADE HEMODINÂMICA DA GESTANTE ANTES DA CESARIANA. ROTURA UTERINA DURANTE O PARTO. QUADRO DE LESÃO CEREBRAL GRAVE APRESENTADO PELO RECÉM-NASCIDO, QUE POSTERIORMENTE VEIO A ÓBITO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE HISTERECTOMIA APÓS A RETIRADA DO FETO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DE PROFISSIONAL DA SAÚDE E ROTURA UTERINA E CONSEQUÊNCIA SOBRE O FETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

SÚMULA Nº 22: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

Relator Procurador de Justiça JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR

Art. 28 do CPP

TC n. 98/2011 – Autos n. 2011.02.001368-9 do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Familiar e Doméstica Contra a Mulher de Brazlândia – Criminal (n. 08190.021648/11-02 do MPDFT).

Autor do fato: Francisco de Assis Freire Camelo

Vítima: O Estado

Incidência Penal : Art. 330, caput, do Código Penal Brasileiro

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. NÃO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE AÇÃO PENAL, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADA. DECLARAÇÃO DO INVESTIGADO NO SENTIDO DE QUE NÃO TEVE INTENÇÃO DE DESCUMPRIR A ORDEM JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE ESQUECIMENTO, HAJA VISTA O TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS MESES ENTRE A DATA DA INTIMAÇÃO E DA AUDIÊNCIA. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. VERIFICAÇÃO, PELOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, QUE NÃO HOUVE VONTADE CONSCIENTE DE NÃO ATENDER A UMA ORDEM LEGAL. HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DE DOLO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

IP n. 381/2011 – 14ª DP – Autos n. 2011.04.1.008922-3 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (n. 08190.132862/11-01 do MPDFT).

Indiciados: Alana Gomes Sarmiento

João de Souza

Vítima: Delceny Conceição dos Santos Marques

Assunto: Art. 157, § 2º, inciso II, do CP

EMENTA: CRIMINAL. INDICIAMENTO PELO CRIME CAPITULADONO ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS. NÃO LOCALIZAÇÃO DA RES FURTIVA. RECONHECIMENTO DOS INDICIADOS PELA VÍTIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL, PELO ART. 28 DO CPP. RECONHECIMENTO POR FOTOGRAFIA E PESSOAL. ACUSADOS PRESOS EM FLAGRANTE MENOS DE UM MÊS APÓS OS FATOS PELA PRÁTICA DO MESMO GOLPE DO “CONTO DO PACO”. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE APTOS A ENSEJAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Arquivamentos

PIP nº 08190.050351/09-02

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Requerente: Francisco Iranilso Rodrigues da Silva

Requeridos: José Vanilson de Oliveira Santos

Tatiana Reis Domingues

Assunto: Discriminação

EMENTA: EMENTA: NED. NOTÍCIA DE CRIME, EM TESE, DE INJÚRIA RACIAL. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 339/2010-3ª DP, DISTRIBUÍDO À 6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA, SOB O Nº 2011.01.1.001269-2. ACOMPANHAMENTO PELO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

PIC nº 08190.000953/11-80

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher
Vítima: Neide Conceição Rodrigues Alves
Autor: Celino Gris
Assunto: Violência psicológica

EMENTA: NED. MULHER NOTICIA AMEAÇAS E PERSEGUIÇÕES PERPETRADAS POR EX-MARIDO, BEM COMO OUTRAS INFRAÇÕES PENAS QUE, EM TESE, TERIAM SIDO TENTADAS A MANDO DO INVESTIGADO. VERIFICAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO REGULARMENTE REGISTRADO E ENCAMINHADO AO JUDICIÁRIO. INFORMAÇÃO DE QUE A VÍTIMA TERIA OBSTADO A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PARA A OITIVA DO INVESTIGADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM A APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ART. 18 DO CPP.

SÚMULA 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

EXPEDIENTE**2º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

Coordenador:	Procuradora de Justiça Lenir de Azevedo
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Paulo Batista Gomes Procuradora de Justiça Ana Luísa Rivera
Membro Suplente:	Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior

